

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/006 – TRED – 2024

Realizada em 30 de agosto de 2024

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Henrique Farias
5 Rodrigues, Klecyo Henryque Matos Barros, Vanessa Monteles de Matos, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos
6 Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Wellington Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz
7 Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro e Thales Silva Ribeiro. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o
8 gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor
9 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º**
10 **ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**
11 **DESTE MÊS: Dos relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000093** [REDACTED]
12 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC,
13 por explorar atividades contábeis, na condição de proprietária de organização contábil sem possuir a devida formação
14 profissional e sem registro no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
15 **2024/000089** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46,
16 c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietária de organização contábil sem possuir
17 a devida formação profissional e sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$
18 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,
19 com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do**
20 **conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000065** [REDACTED]
21 [REDACTED] Instaurado por infração ao arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5
22 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c a Lei nº 6.839/80 e c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.707/2023, por manter a organização
23 contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00
24 (quinhentos e sessenta e tres reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base
25 legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
26 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000084 -**
27 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea
28 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela
29 parte técnica e manter Organização Contábil (CNPJ: 39.784.843/0001-61) sob forma não autorizada, funcionando sem o
30 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e
31 sessenta e tres reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a
32 ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
33 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA**
34 **SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000049** [REDACTED] Instaurado
35 por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades
36 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido
37 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais reais). Penalidade prevista na
38 seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº
39 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000050** [REDACTED]
40 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
41 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil
42 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de

43 penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e tres reais) e penalidade ética de advertência reservada.
44 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
45 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por
46 unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2024/000067** [REDACTED]
47 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
48 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
49 organização contábil sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00
50 (hum mil, cento e vinte e seis reais reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46,
51 com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
52 **2024/000063** [REDACTED] Instaurado por infração ao
53 art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter
54 a organização contábil sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00
55 (quinhentos e sessenta e tres reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base
56 legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
57 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
58 **ROBERTO BEZERRA DA SILVA: 01) Processo nº 2024/000061** [REDACTED]
59 [REDACTED] Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais).
60 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
61 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
62 13 do CFC, por Explorar atividades contábeis na condição de proprietário da organização contábil R G Vasconcelos
63 Consultoria Ltda de CNPJ: 37.688.245/0001-63 sem possuir registro profissional em CRC. **2º ORDEM – DOS PROCESSOS**
64 **NÃO JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000024** - [REDACTED] Instaurado por
65 infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.
66 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o
67 competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **02) Processo nº**
68 **2024/000026** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46,
69 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
70 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste
71 CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **03) Processo nº 2024/000030** [REDACTED]
72 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar
73 serviços de natureza contábil em organização contábil sem possuir a devida formação profissional. Aguardando cientificação
74 de autuado para sustentação oral. **04) Processo nº 2024/000027** [REDACTED]
75 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
76 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023., por executar serviços contábeis em organização
77 contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação
78 oral. **05) Processo nº 2024/000035** [REDACTED] Instaurado por infração a
79 alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o
80 exercício da profissão aos não habilitados. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **06) Processo nº**
81 **2024/000037** [REDACTED]
82 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por facilitar o exercício da profissão
83 contábil de não habilitado. E por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com
84 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis
85 funcionário(s) sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo.
86 Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **07) Processo nº 2023/000111** [REDACTED]
87 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens
88 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em empresa constituída
89 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral neste CRC. Processo devolvido para confecção de parecer
90 jurídico. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO,**

91 **ÉTICA E DISCIPLINA TENDO EM VISTA A REGULARIZAÇÃO DENTRO DA FASE DE DEFESA: 01) Processo nº**
92 **2024/000096** [REDACTED] Instaurado por
93 infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte
94 técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **02) Processo nº 2024/000100** [REDACTED]
95 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
96 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **03) Processo nº**
97 **2024/000066** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46,
98 c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis na condição de proprietária da organização contábil de CNPJ:
99 37.944.772/0001-91 sem registro no CRCMA. **04) Processo nº 2024/000092** [REDACTED]
100 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos
101 I e II da Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis por meio de empresa sem registro cadastral no CRCMA e
102 falta de estruturação legal. **05) Processo nº 2024/000082** [REDACTED]
103 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
104 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil (CNPJ: 39.435.986/0001-
105 68) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **06) Processo nº 2024/000081 -** [REDACTED]
106 [REDACTED] Instaurado por infração ao
107 art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em
108 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **ENCERRAMENTO:** Esgotada
109 a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, agradeceu as presenças e assim encerrou
110 a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização,
111 Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais
112 Conselheiros presentes.